



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

**Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 61 - Fone (044) 3251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr.
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44**

LEI N.º 232/2012

Altera a Lei Municipal 223, de 07 de novembro de 2012, que estima e Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 2013 do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Os incisos I e II, do art. 2º da Lei Municipal nº. 223, de 07 de novembro de 2012, passarão a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º

[...].

- I - Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 16.744.490,01 (dezesseis milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa reais e um centavos); (N.R)
- II - Reserva de contingência, no valor de R\$ 169.136,26 (cento e sessenta e nove mil, cento e trinta e seis reais e vinte e seis centavos). (N.R)”

Art. 2º - Ficam acrescentados na Lei Municipal nº. 223, de 07 de novembro de 2012, o art. 9º-A e seu parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 9º-A - Em decorrência das mudanças na contabilidade aplicada ao setor público, instituídas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, fica o Executivo municipal autorizado a:

- I – adequar as fontes de recursos conforme a reestruturação promovida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- II – adequar a numeração dos órgãos e unidades orçamentárias conforme normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- III – adequar as contas de receita conforme as fontes de recurso e de acordo com o plano de contas emitido pelo Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná; e
- IV – adequar os programas de trabalho conforme as fontes de recurso, no anexo “Quadro de Detalhamento da Despesa”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

**Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 61 - Fone (044) 3251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr.
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44**

Parágrafo único. A inserção deste artigo não implicará em alteração das receitas e despesas aprovadas pela Lei Municipal nº. 223, de 07 de novembro de 2012”. (N.R)

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sabáudia, 19 de dezembro de 2012.



Almir Batista dos Santos

Prefeito Municipal

